



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 11/89

De 03 de fevereiro de 1989

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 149, de 16 de novembro de 1988,

## R E S O L V E :

Artigo 1º - Tendo em vista as informações contidas no ofício de 2ª Secretária da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, datado de 02 de fevereiro próximo passado, a remuneração dos vereadores, fica majorada em 37.3%, cujo cálculo será feito tomando-se por base os valores contidos na Certidão nº 2321/88/17/GP, de 16 de dezembro de 1988, da mesma Assembléia, correspondendo a 25% de atribuída a igual título aos Deputados Estaduais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste Ato, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1989.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 1989 (mil, novecentos e oitenta e nove)



GILDO MERLOS  
Presidente



MÁRIO THUYOSI HOKAMA  
1º Secretário



JOSÉ CARLOS PORSANI  
2º Secretário

NOTA:

As informações a que se refere o artigo 1º, deste Ato, foram confirmadas através da Certidão S.G. nº 139/89-10/GP, de 22 de fevereiro de 1989, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo



GILDO MERLOS  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

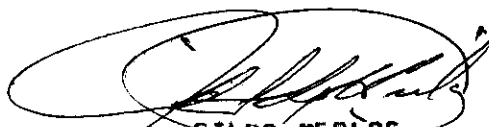
Certidão nº 2321/88/17/GP, de 16/12/1988.....	3.526,67
Informação da 2ª Secretária de Assembléia Legislativa, conforme ofício datado de 02/02/1989.....	<u>1.315,45</u>
TOTAL.....	4.842,12

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Ato nº 01/89, de 12/01/1989.....	881,66
Ato nº 11/89, de 03/02/1989.....	<u>328,87</u>
TOTAL.....	1.210,53

Diferença a ser paga..... 328,87

Araraquara, 03 de fevereiro de 1989

  
GILDO MERLOS  
PRESIDENTE

NOTA:

A informação a que se refere este documento, foi confirmada através da Certidão S.C. nº 139/89-10/GP, de 22 de fevereiro de 1989, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

  
GILDO MERLOS  
Presidente